

## IBIO AGB Doce

---

**De:** IBIO AGB Doce  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de novembro de 2014 17:21  
**Para:** loreto@funec.br  
**Assunto:** Encaminha Ofício IBIO - AGB Doce 449/2014  
**Anexos:** Ofício 449 - Responde Ofício da FUNEC.pdf

Ilmo Sr.

**Leopoldo Concepción Loreto Charmelo**

Coordenador do Setor de Projetos e Serviços da FUNEC  
Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC  
Campus I – Av. Moacyr de Mattos, 87, Centro  
Caratinga – MG

Senhor Coordenador,

Segue em anexo Ofício IBIO – AGB Doce nº. 449/2014 em resposta ao OF. S/Nº. que solicita esclarecimentos sobre Ato Convocatório de nº. 14/2014.

Atenciosamente,

### Comissão Gestora de Licitação e Contratos

**IBIO - AGB Doce**

Tel: +55 (33) 3212-4350

[cglc@ibio.org.br](mailto:cglc@ibio.org.br)

[ibioagbdoce.org.br](http://ibioagbdoce.org.br)

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Valadares - MG

CEP: 35010-000







Ilmo Sr.  
**Leopoldo Concepción Loreto Charmelo**  
Coordenador do Setor de Projetos e Serviços da FUNEC  
Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC  
Campus I – Av. Moacyr de Mattos, 87, Centro  
Caratinga – MG  
CEP: 35300-047

Referência: IBIO - AGB DOCE- 449/2014

Data: 21/11/2014

**Assunto:** Resposta ao OF. S/Nº. que solicita esclarecimentos sobre Ato Convocatório de nº. 14/2014.

Ilmo.Sr. Coordenador,

Em resposta ao Ofício da Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC) S/Nº. que solicita esclarecimentos sobre o Ato Convocatório nº. 14/2014, prestamos as seguintes informações:

1º - Quanto ao questionamento sobre o não retorno à mensagem eletrônica encaminhada no dia 12 de outubro de 2014, conforme informado no Ofício supra citado, para o endereço eletrônico [ibioagbdouce@ibio.org.br](mailto:ibioagbdouce@ibio.org.br), informamos que a Comissão Gestora de Licitação e Contratos – CGLC rastreou toda a caixa do correio eletrônico do referido endereço e não consta nenhuma mensagem nesta data e nem tão pouco em datas anteriores, razão pela qual o questionamento não foi respondido.

2º - Resposta à pergunta nº. 01: Qual o valor atribuído a Elaboração de Planos Diretores Municipais Participativos?

Resposta: Como o Plano Diretor Municipal Participativo contempla de forma superficial os temas do saneamento, foi atribuído o valor de 2 (dois) pontos, 50% da pontuação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Esta Comissão conhece a importância dos Planos Diretores Municipais Participativos, por isso está atribuindo pontuação quando evidenciado pelas concorrentes. Porém, o objeto desse Ato Convocatório trata o saneamento básico de forma mais específica, conforme preconiza a Lei 11.445/2007. A Comissão se sente segura quando qualquer concorrente evidencia a experiência na elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), pois o tema Saneamento é tratado de forma específica em drenagem urbana, resíduos sólidos, água e esgoto.

3º - Resposta à pergunta nº. 02: Os valores relativos ao processo de mobilização social, no que diz respeito à reprodução dos meios de comunicação social como: faixas, folders, cartazes, convites, chamadas de rádio, serão de responsabilidade da prefeitura de Ipatinga ou da empresa contratada?

Resposta: É de responsabilidade da empresa a confecção/reprodução dos meios de comunicação em número suficiente para a garantia da divulgação e participação popular. Outros meios de





comunicação adicionais, caso solicitados pela prefeitura, deverão ser arcados pela mesma ou custeados pelo CBH-Piracicaba, caso entenda a pertinência.

A condução do processo de mobilização é de responsabilidade do município, considerando a sua competência legal na elaboração do PMSB, porém, todo o suporte de orientação ao município nesta etapa deverá ser oferecido pela empresa contratada.

Atenciosamente,

Ricardo Alcântara Valory  
**Diretor Geral**  
**IBIO – AGB Doce**





A MARCA DO SUCESSO

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA –FUNEC**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA – UNEC**  
**CNPJ 19325547/0001-95**

**Para:** Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO AG-DOCE

**De:** Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC)

**Assunto:** Solicita esclarecimento - Ato Convocatório de nº 14/2014

Por ocasião do Ato Convocatório de nº 08/2014, após termos lido o e seu respectivo Termo de Referência, tivemos dúvidas e solicitamos informações a Comissão Gestora de Licitação e Contratos por meio de mensagem enviada no dia 12 de outubro de 2014 para o endereço eletrônico <ibioagdoce@ibio.org.br>. Entretanto, não obtivemos resposta, aspecto que em muito comprometeu o planejamento da FUNEC no que diz respeito ao ajuntamento de documentos para participar do Ato Convocatório.

Neste contexto, reiteramos a necessidade da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO AG-DOCE manifestar-se desta vez em relação ao Ato Convocatório de nº 14/2014, pois após termos lido o seu respectivo Termo de Referência, tivemos dúvidas e solicitamos informações nos termos manifestados a seguir:

1. No ANEXO II do supracitado Ato Convocatório, para mensuração da Proposta Técnica referente a Experiência Específica da Concorrente valora em 4 pontos por cada Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado.

**Pergunta 1:** Qual o valor atribuído a Elaboração de Planos Diretores Municipais Participativos?

**Nosso entendimento:**

Consideramos que os Planos Diretores Municipais Participativos (PDMP) devem ter o mesmo valor de pontuação na avaliação da experiência da empresa (4 pontos). Os motivos que nos levam a ter este entendimento é que os PDMP, por serem instrumento que reúnem as diretrizes para o desenvolvimento do Município, além das estratégias de ocupação do território municipal, com base na compreensão das funções econômicas, das características ambientais, sociais e territoriais do município, assim



como de sua região de influência, utilizando metodologias e sistemáticas de elaboração semelhantes, são mais abrangentes que os PMSB. Neste contexto, o PMSB deve ser parte integrante do processo de planejamento municipal, conjuntamente com o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, incorporar as diretrizes e prioridades contidas no plano diretor (art. 40, § 1º, do Estatuto da Cidade).

Na visão de JOSÉ AFONSO DA SILVA, o planejamento possui fundamento constitucional, elencando ele como exemplo da obrigatoriedade de planejamento imposta pela Carta Magna os seguintes dispositivos constitucionais: a) art. 21, inc. IX, que reconhece a competência da União para elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; b) art. 174, § 1º, que inclui o planejamento entre os instrumentos de atuação do Estado no domínio econômico; c) arts. 30, inc. VIII, e 182, que atribuem aos Municípios competência para estabelecer o planejamento e os planos urbanísticos para o ordenamento de seu território.

O PDMP estabelece objetivos a serem atingidos na ordenação do território municipal, as atividades a serem executadas e quem deve executá-las, fixando as diretrizes do desenvolvimento urbano do Município.

A existência do PDMP é condição básica para o Município dispor sobre as limitações urbanísticas à propriedade urbana, determinar as obrigações de fazer ou não fazer de proprietário de imóvel urbano, e de estabelecer comportamentos visando ao cumprimento da função social da propriedade.

É, em suma, um instrumento através do qual o poder público municipal, agindo estritamente dentro de sua esfera de competência (art. 30, inc. VIII, e art. 182, § 1º, ambos da Constituição Federal), estabelece as regras para o adequado controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Do ponto de vista físico, incumbe ao plano diretor ordenar a utilização do solo municipal, considerando o território do município como um todo (art. 40, § 2º, do Estatuto da Cidade). Isto significa que deve o planejamento municipal ser feito sobre o território global do município, tanto da área urbana quanto da rural, já que o crescimento da cidade sempre se dá em direção à zona rural.

Fazer planejamento territorial é definir o melhor modo de ocupar o território de um município, prevendo os pontos onde se localizarão atividades, e todas as formas de uso do espaço, presentes e futuros.



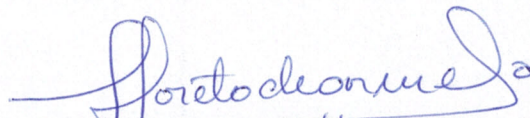
**Pergunta 2:** Os valores relativos ao processo de mobilização social, no que diz respeito à reprodução dos meios de comunicação social como: faixas, folders, cartazes, convites, chamadas de rádio, serão de responsabilidade da prefeitura de Ipatinga ou da empresa contratada?

No ANEXO I - Termo de Referência para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, item 5.2 Das Prefeituras Municipais, letra "a", página 45, "Liderar todo o processo de elaboração do Plano, coordenando as etapas de trabalho e convidando os agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas e audiências públicas".

**Nosso entendimento:**

Consideramos que o processo de mobilização social é de responsabilidade da Prefeitura, cabendo a contratada a responsabilidade pela confecção dos meios de mobilização.

Sendo do que dispomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço, tempo em que aguardamos manifestação.



Leopoldo Concepción Loreto Charmelo

Coordenador do Setor de Projetos e Serviços da FUNEC

E-mail: loreto@funec.br

Protocolo de Recebimento

Data: 11/11/2014

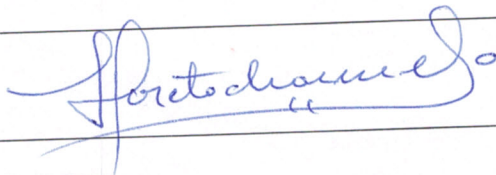
Horário: 13h50

Documentos: Solicitação de  
Esclarecimento Ato  
convocatório N° 14-2014

Nome: Leopoldo Loreto Charmelos  
Pedro Henrique da Silva Bento

Documentos: Solicitação de Esclarecimento Ato convocatório N° 14-2014

Assinatura



Assinatura

